



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 78.020.480/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83960-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 724/2011.

Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso e dá outras providências.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São fixadas as seguintes larguras da faixa carroçável das estradas municipais:

- I - Principais (08) oito metros;
- II - Secundárias (07) sete metros;
- III - Vicinais (06) seis metros;

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se:

I - Estradas Principais, aquelas que ligam a sede do município com outros municípios limítrofes ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através de estradas Estaduais.;

II - Estradas Secundárias, aquelas que ligam a sede do município com suas localidades;

III - Estradas Vicinais, aquelas que interligam localidades municipais ou que interessam apenas aos proprietários de áreas que delas se sirvam com passagem forçada para chegarem às suas propriedades.

Art. 3º - Para as estradas classificadas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

- I - Principais (09) nove metros;
- II - Secundárias (08) oito metros;
- III - Vicinais (08) oito metros.

Art. 4º - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta lei, são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 78.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83880-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- De plantar vegetação de porte ou reflorestamento, que possa prejudicar, pela aridez provocada pelo sombreamento a consistência da faixa carroçável ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos e máquinas agrícolas;

II - Proceder a escavações ou desmontes sem prévia autorização escrita do município.

Parágrafo Único: Compete ao proprietário marginal às estradas municipais executar roçadas da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa carroçável ou a sua visibilidade.

Art. 5º - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no artigo 1º desta lei, o município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria tendo por base o Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único: O proprietário de áreas marginais às estradas municipais que doar ao município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo, ficará isento da contribuição de melhoria.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de Decreto, enquadrará as estradas municipais conforme disposição desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 29 de Setembro de 2011.


JOSÉ AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Aconteceu</u>
DATA	<u>06/10 a 12/10/2011</u>
Nº	<u>657</u>
EDIÇÃO SEMANAL	